d) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

1.25 — No âmbito das divisões sub-regionais e dos gabinetes de apoio técnico, despachar todos os processos que correm nos mesmos, dentro das áreas de competência atrás delegadas;

1.26 — A coordenação e o despacho dos processos relativos ao regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.27 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.28 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — Revogo, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 40.º do já citado CPA, os pontos 1.1 até 1.1.14 inclusive; 1.3.2; 1,4.1; 1.4.3; 1.5, todos, do meu despacho de delegação de competências n.º 24 929/2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 209, de 30 de Outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

12 de Novembro de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2062/2008

Aprovação do modelo n.º 245.30.07.3.23

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8º., do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de Julho, aprovo o Manómetro para Pneumáticos de Veículos Automóveis, marca *Airtec*, modelo 89, requerido por TECNOPETROL — Comércio de Equipamentos Petrolíferos, Ldª., com sede em Rua Principal, Lote 64, Bairro Estacal Novo, 2690-229 Stª Iria de Azoia.

I — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico, com dispositivo de pré-marcação.

Possui um sistema electrónico de controlo do processo de enchimento/esvaziamento, um *display* digital, um sensor de pressão electrónico e um conjunto de botões para selecção da pressão.

Os manómetros de *display* simples também são constituídos por uma placa de controlo por microprocessador 42.1005, contendo o sensor cerâmico Metalux MEM0651, interface para botões, fonte de alimentação e relé de comando.

O manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico poderá ser de montagem fixa em parede ou para instalação em pedestal e ser constituído pelas seguintes versões 89MDA, 89MXA, 89OER, 89OEA, 89XDA, 89XDB, 89HDP, 89FEP, 89BEP e 89FRP, como opção.

II — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro para pneumáticos de veículos automóveis electrónico, com dispositivo de pré-marcação, são as seguintes:

Gama de funcionamento: 0,4 a 10 bar;
Menor divisão: 0,01 bar na calibração;
0,10 bar no enchimento;
Temperaturas suportadas: -10ºC a 40ºC;
Dispositivo de pré-marcação: intervalos de 0,1 bar;

III — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Gama de funcionamento;
Tensão de alimentação.

IV — Marcação

Os instrumentos deverão ser marcados na placa de identificação e características, de forma bem legível e de modo a garantir a sua inviolabilidade, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

V — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VII — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*

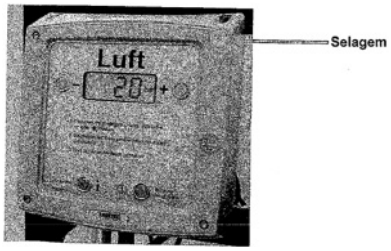

2611079303

Região de Turismo do Douro Sul

Anúncio (extracto) n.º 382/2008

Concurso n.º 3/AA/2007/ (Assistente Administrativo Especialista)

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se publica a lista dos candidatos ao curso em título:

Candidatos Admitidos:

— Cristina Maria Alves Pinto
— Fernando Manuel da Conceição Ferreira

Candidatos Excluídos:

— (Nenhum)

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Júri, *Paula Cristina Fernandes Reis*.

2611079322

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho n.º 2063/2008

Nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo dos ministros de Estado e das Finanças, da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 13 de Dezembro, e em conformidade com o disposto no n.º 1 daquele despacho, determino o seguinte:

1 — São aprovados os seguintes valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km:

a) Tabelas de bilhetes simples:

Carreiras não automatizadas:

Quilómetros	Bilhete Simples
Até 2	0,75 €
3 e 4	1,05 €
5 e 6	1,40 €
7 e 8	1,55 €
9 e 10	1,65 €
11 e 12	1,75 €
13 e 14	1,85 €
15 e 16	2,00 €
17 e 18	2,15 €
19 e 20	2,30 €
21 e 22	2,45 €
23 e 24	2,60 €
25 a 28	2,80 €
29 a 32	3,00 €
33 a 36	3,20 €
37 a 40	3,40 €
41 a 44	3,55 €
45 a 48	3,70 €
49	3,80 €

Carreiras automatizadas:

Quilómetros	Bilhete de Bordo	Bilhete pré-comprado
Até 2	1,80 €	0,85 €
3 e 4	1,80 €	0,85 €
5 e 6	1,80 €	1,15 €
7 e 8	1,80 €	1,15 €
9 e 10	2,60 €	1,40 €
11 e 12	2,60 €	1,40 €
13 e 14	2,60 €	1,40 €
15 e 16	2,60 €	1,40 €
17 e 18	3,35 €	1,80 €
19 e 20	3,35 €	1,80 €
21 e 22	3,35 €	1,80 €
23 e 24	3,35 €	1,80 €
25 a 28	3,55 €	2,35 €
29 a 32	3,55 €	2,35 €
33 a 36	3,85 €	2,70 €
37 a 40	3,85 €	2,70 €
41 a 44	3,95 €	3,30 €
45 a 48	3,95 €	3,30 €
49	3,95 €	3,30 €

b) Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens:

Quilómetros	Preços
Até 4	23,00 €
5 a 8	32,80 €
9 a 12	41,50 €
13 a 16	51,30 €
17 a 20	60,00 €
21 a 24	68,70 €
25 a 28	77,50 €
29 a 32	84,00 €
33 a 36	91,50 €
37 a 40	96,00 €
41 a 44	100,00 €
45 a 48	104,00 €
49	107,50 €

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços
Até2	15,65 €
3 e 4	19,10 €
5 e 6	26,10 €
7 e 8	31,25 €
9 e 10	40,60 €
11 e 12	44,60 €
13 e 14	50,95 €
15 e 16	53,35 €
17 e 18	61,40 €
19 e 20	67,25 €
21 a 24	73,60 €
25 a 28	82,30 €
29 a 32	92,70 €
33 a 36	102,00 €
37 a 40	110,00 €
41 a 44	117,00 €
45 a 48	122,85 €
49	128,60 €

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de Janeiro de 2008.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira.*